

**ADITIVO AO CONTRATO DIRETO REFERENTE Nº 001.10.01/2023  
SAAE DE LAGOINHA**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO PRÓPRIOS E LOCADOS JUNTO AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICÍPIO DE QUIXERÉ;

**DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAGOINHA E DO OUTRO LADO, A EMPRESA COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTÍVEL LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Lagoinha Município de Quixeré, pessoa jurídica Autarquia Municipal, com sede Rua Mestre Isidorio nº 785 – Lagoinha, Quixeré - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.402.2098/0001-48, neste ato representado pelo(a) Superintendente, Sr. Daniel Paulo da Silva, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTÍVEL LTDA, com endereço na Rua Zacarias Ferreira de Sousa, Bairro Lagoinha, Quixeré, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.281.922/0002-81, representada por LUZILENE FERREIRA OLIVEIRA, CPF nº 436.500.903-68, (PROCURADORA) doravante denominado de CONTRATADO, resolve aditar o contrato firmado entre a empresa e o SAAE do Distrito de Lagoinha - Quixeré, decorrente de processo de contratação direta, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO CONTRATUAL**

O objeto contratual pertinente de nº 001.10.01/2023- SAAE, através do presente termo aditivo, teve os seus valores unitários por itens revisados com acréscimo, passando a ter os seguintes valores, conforme tabela abaixo:

ITEM	VALOR UNIT INICIAL (LT)	VALOR UNIT FINAL (LT)
1 – GASOLINA COMUM	R\$- 5,40	R\$- 5,56

Os novos valores unitários do item – 1 GASOLINA COMUM, pactuado através da Revisão Contratual para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Financeiro do Contrato, passa a vigorar a partir da data de assinatura deste aditivo contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS**

Com fundamento no Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato e na Teoria da Imprevisão foi feita a revisão contratual em questão, através da Recomposição ou Realinhamento de Preços para restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, direito tanto do Contratante como do Contratado, consagrado na Constituição Federal e reforçado na Lei de Licitações, em seu art.58, parágrafo primeiro, que diz: **“As cláusulas econômico –financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado”**. O parágrafo segundo desse mesmo artigo reitera o princípio do equilíbrio econômico financeiro ao afirmar que **“as cláusulas econômico –financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual”**.

O Contratado requereu a recomposição de preços comprovando o seu direito de obtê-la, através de documento que foi acostado aos autos deste Processo.

O ilustre Cons. Antônio Roque Citadini, do T.C. E/SP, diz que:

*“A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente contratado é assegurado de forma a viabilizar a execução sem favorecimentos, mas, igualmente, sem que a Administração Pública se beneficie de alterações contratuais ou mudança na política econômica e fiscal, que demonstradamente representem aumento de custos ao contratado. Portanto, se faz necessária a efetiva demonstração, para cada caso, dos encargos que promoveram o desequilíbrio econômico-financeiro” (DOE/SP, DE 29/04/97, P.18).*

O Ministro Bento José Bugarin, do T.C.U, nesse sentido, possui o posicionamento inframencionado:

*“A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente oneroso os encargos do contrato, quando claramente demonstradas, autorizam a revisão do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico- financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhido pelo Decreto-lei no 2.300/86 e pela atual Lei no 8.666/93.” (BDA Nº 12/96, dez./96, p.834)*

Ante o exposto fica caracterizada a revisão contratual para o restabelecimento do Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.

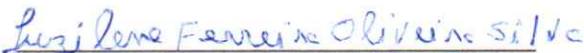
#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.


E, por estarem acordados, as partes firmam presentes aditivos contratuais em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

Lagoinha, Quixeré-CE., 01 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
DANIEL PAULO DA SILVA  
Superintendente  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
LUZILENE FERREIRA OLIVEIRA SILVA  
**(PROCURADORA)**  
COMERCIAL OLIVEIRA DE  
COMBUSTÍVEL LTDA  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1-   
Nome:  
CPF: 089.959.763 - 73

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**

---

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE**  
**EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL**

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Quixeré-CE, torna público o extrato do décimo primeiro aditivo Contratual resultante(s) do contrato direto de nº 001.10.01/2023:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO PRÓPRIOS E LOCADOS JUNTO AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICÍPIO DE QUIXERÉ;**

**CONTRATADO: COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTÍVEL LTDA**

**ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): LUZILENE FERREIRA OLIVEIRA SILVA (PROCURADORA)**

**ASSINA PELA CONTRATANTE: DANIEL PAULO DA SILVA**

**PERCENTUAL REALINHADO COM ACRESCIMO APROXIMADAMENTE DE GASOLINA COMUM 3% (três por cento).**

Lagoinha, Quixeré-CE, 01 de julho de 2023.

***DANIEL PAULO DA SILVA***  
Superintendente

**Publicado por:**  
Luana Priscila Amaro da Costa  
**Código Identificador: A65E8ABD**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 25/07/2023. Edição 3257  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>